

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 475/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

**LEI Nº 475/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

*Dispõe sobre o reajuste em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) do valor do piso salarial dos profissionais efetivos do Magistério Público da Educação Básica do Município de Timbaúba dos Batistas e implementa atualização geral de remuneração em 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público efetivo da Educação Básica, nos moldes do art. 212-A, XII da Constituição Federal e da Portaria Ministerial nº 17/2023, de 16 de janeiro de 2023, que homologou o Parecer 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB, de 13 de janeiro de 2023, bem como estabelece a atualização geral da remuneração de tais profissionais em 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento).

**Art. 2º**- A partir de 1º de junho de 2023, o valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, instituído pela Lei Municipal 449/2022, de 24 de junho de 2022, em R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três) mensais para os profissionais com jornada 40 (quarenta) horas semanais e de R\$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) mensais para os profissionais com jornada de 30 (trinta) horas semanais, passará a R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensais para os profissionais com jornada 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 3.315,84 (três mil, trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) mensais para os profissionais com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**§ 1º** - Os valores constantes do caput deste artigo evoluiu o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

**§ 2º** - O piso salarial profissional nacional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título ao magistério público da educação básica municipal, e será devido, exclusivamente, aos profissionais pertencentes ao quadro permanente do serviço público municipal, no exercício das atividades referidas no art. 3º da presente lei.

**§ 3º** - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica municipal referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão,

orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica municipal.

**Art. 4º** - A partir de 1º de junho de 2023, fica o Município de Timbaúba dos Batistas autorizado a reajustar a remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica municipal em 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento), a incidir sobre o vencimento base instituído pelo art. 58 da Lei Complementar 010, de 30 de dezembro de 2009.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN,  
29 de junho de 2023.

***IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciane Fabia dos Santos Souza  
**Código Identificador:**47D0AF70

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/07/2023. Edição 3066  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>